



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 5.141, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

**Grava/afeta como Setor Especial 2, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica gravado e reconhecido como Setor Especial 2, para todos os fins legais, o imóvel constituído pela Gleba nº 53 (cinquenta e três), com denominação de Recanto da Harpias, com área de 20.000 m<sup>2</sup>, matrícula nº 11.698, fls. 087, do livro 2az, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa.

**Parágrafo Único.** O Setor Especial 2 (SE-2) compreende espaços, estabelecimentos e instalações destinados aos serviços de Uso Coletivo e, sobre o imóvel indicado no caput deste artigo, poderão ser edificados modelos de assentamento necessários para atender a finalidade de implantação e funcionamento de serviços de uso coletivo.

**Art. 2º** A estipulação de Setor Especial 2 sobre o dito imóvel, sobrepõe o zoneamento da via que o mesmo está localizado e admite-se e regulariza os serviços de uso coletivo, instalados ou que vierem a se instalar no referido imóvel, tais como hotéis, clínica de internação e recuperação, hotéis geriátricos, asilos, casa de repouso, creche, escolas, serviços hospitalares (exceto pronto-socorro e unidades de atendimento de urgência-emergência) e outros assemelhados.

**Art. 3º** O alvará de funcionamento e consulta prévia deverão seguir o disposto nesta lei, permitindo serviços de uso coletivo, na forma do Artigo 2º desta lei, de se instalarem e funcionarem no imóvel indicado no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Estacionamentos e vagas de veículos deverão ser feitos dentro do imóvel, não podendo haver esse estacionamento nas vias, de veículos visitantes, veículos de serviço, urgência e emergência. Da mesma forma, os serviços de coleta de lixo deverão ser feitos no interior do imóvel, em local apropriado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 04 de outubro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.